RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Outubro de 2025

ÍNDICE

1. **Enquadramento**
2. **Metodologia**
3. **Avaliação e Mitigação de Riscos**
4. **Conclusões**
5. **Divulgação**

---

1. Enquadramento

Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), é estabelecida a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem actos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;
b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
c) Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
d) Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado, mediante elaboração de relatórios pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Assim, o Grupo SOLUBEMA em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, apresenta o Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (adiante o "Relatório").

2. Metodologia

A avaliação intercalar, conduzida em outubro de 2025, envolveu uma análise dos riscos de corrupção e infrações conexas associados aos diversos processos e atividades do Grupo SOLUBEMA, os quais se encontravam devidamente identificados no Plano de Prevenção de Riscos.

Foi igualmente efetuada uma revisão das medidas de mitigação existentes, concluindo-se pela sua adequação ao cenário de risco atual.

Não foi identificada necessidade de introduzir alterações ou ajustes à metodologia que tem sido seguida pelo Grupo SOLUBEMA quanto à prevenção de riscos de corrupção.

3. Avaliação e Mitigação de Riscos

O processo de avaliação interna, abrangendo o período até outubro de 2025, não evidenciou a existência de situações que indicassem a materialização de riscos de corrupção ou de infrações conexas em níveis elevados ou máximos.

Consequentemente, não se identificou a necessidade de implementar medidas corretivas específicas, uma vez que as medidas de mitigação transversais já implementadas demonstraram ser adequadas para mitigar os riscos identificados.

No âmbito da implementação do Plano de Formação no âmbito da Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi ministrada formação a 26 (vinte e seis) formandos entre dirigentes e trabalhadores das duas entidades que compõem o grupo (SOLUBEMA – Sociedade Luso-Belga de Mármores, S.A. e a sua participada ETMA – EMPRESA TRANSFORMADORA DE MÁRMORES DO ALENTEJO S.A.) no dia 18 de Setembro de 2025, com a duração de 4 (quatro) horas.

O Grupo SOLUBEMA, tendo actualmente uma trabalhadora com formação jurídica, designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Liliana Garcia (responsável pelo cumprimento normativo), nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

4. Conclusões

O Grupo SOLUBEMA demonstra o seu compromisso com a prevenção da corrupção através da atualização regular de seu programa de cumprimento normativo, encontrando-se o mesmo devidamente publicado.
Em 2025, foram intensificadas as ações de formação, com inclusão de formação específica quanto a Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5. Divulgação

A divulgação do presente Relatório é assegurada através dos meios disponíveis internamente e da página oficial na internet de cada uma das sociedades do grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação.

Bencatel, 21 de outubro de 2025